



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 69, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Em atenção ao que prescreve o art. 63 da Constituição do Estado de Roraima, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que acresce e altera dispositivos da Lei nº 1.496, de 9 de agosto de 2021- LDO 2022.

As alterações propostas visam a adequar o limite estabelecido aos Poderes e aos órgãos independentes para a elaboração de suas propostas orçamentárias ao contexto inflacionário que se apresenta. Desta maneira, confere-se maior aderência dos orçamentos dos Poderes e dos órgãos independentes às suas necessidades e aos índices de preços aferidos em 2021.

Adicionalmente, na esteira da redação já constante da LDO 2021 (Lei nº 1.449, de 8 de janeiro de 2021), objetiva-se dar maior exatidão e transparência à redação da subseção que trata das transferências voluntárias, considerando ser legítima a adoção, no âmbito do Estado de Roraima, dos requisitos regulamentadores adotados pela União, insculpidos no § 2º do art. 84 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, capazes de proporcionar maior dinamismo e correção à realização das transferências de recursos aos Municípios do Estado.

Propõe-se, ainda, acrescentar o art. 39-A à referida Lei, a exemplo da redação já constante da LDO 2021, visando tornar mais precisa a caracterização dos aspectos que definem as condições para o repasse de aplicação de recursos destinados ao incentivo da pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico.

Ao reafirmar que o diálogo e a harmonia entre os Poderes do Estado e os Órgãos independentes são indispensáveis para que a sociedade receba os melhores produtos e serviços gerados pela Administração Pública, dirijo-me a essa Casa Legislativa conclamando aos Senhores e Senhoras Parlamentares que aprovelem o presente Projeto de Lei, com as alterações que ora submeto à vossa digna apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 03/12/2021, às 17:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3478745** e o código CRC **9DF4995B**.

16101.001386/2021.10

3559325v2



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 313, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 21 da Lei nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III, IV, V e VI:

"Art. 21. Ficam fixados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias para o exercício de 2022, excetuados os respectivos fundos:

I - Assembleia Legislativa: R\$ 279.451.684,00;

II - Tribunal de Justiça: R\$ 307.359.000,00;

III - Ministério Público Estadual: R\$ 116.430.846,00;

IV - Tribunal de Contas: R\$ 92.221.154,00;

V - Defensoria Pública: R\$ 69.176.695,00; e

VI - Ministério Público de Contas: R\$ 19.847.768,00. (NR)

§§ 1º ao 3º [...]"

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. As dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais classificadas como Transferências Especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição da República e do art. 113-A, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, deverão ser alocadas em programação específica das seguintes unidades:

I - Unidade Orçamentária 20601 - Fundo Estadual de Saúde, no caso das emendas individuais impositivas destinadas à ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição da República; e

II - Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, nos demais casos de emendas individuais impositivas não classificadas no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Na hipótese de emendas individuais alocadas na forma do inciso I do caput deste artigo, a transferência dos recursos dar-se-á mediante transferência fundo a fundo, sendo creditada diretamente no respectivo Fundo Municipal de Saúde." (NR)

Art. 3º O art. 38 da Lei nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, observado o disposto no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. (NR)

[...]

§ 5º O ato de entrega dos recursos a Municípios a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere, bem como dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso. (NR)

§ 6º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais." (NR).

Art. 4º A Lei nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 39-A, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. É facultado ao Estado firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, com ou sem transferência de recursos, visando ao incentivo do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, nos termos dos arts. 218 a 219-B da Constituição da República." (NR).

Art. 5º Os anexos II.a e II.b da Lei nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

06-DEZ-2021 14:00:23 12

PROJETO DE LEI Nº 313/2021

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DE RORAIMA												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
ANEXO II.a - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS												
2022												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c /RCL)	Corrente	Constante	(c/ PIB)	(c /RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/ RCL)
	(c)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	5.418.562.116	4.920.597.635	30,44%	111,22%	5.418.562.116	5.039.674.598	30,98%	110,73%	6.232.701.074	5.230.312.143	32,11%	114,23%
Receitas Primárias (I)	5.418.495.386	4.920.537.038	30,44%	111,22%	5.418.495.386	5.039.612.534	30,98%	110,73%	6.232.624.318	5.230.247.732	32,11%	114,22%
Despesa Total	5.798.324.397	5.265.459.859	32,57%	119,02%	5.798.324.397	5.142.050.644	31,61%	112,98%	6.091.864.570	5.112.126.004	31,38%	111,64%
Despesas Primárias (II)	5.621.389.499	5.104.785.233	31,58%	115,39%	5.621.389.499	4.985.141.829	30,65%	109,53%	5.905.972.342	4.956.130.335	30,43%	108,24%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-202.894.113	-184.248.196	-1,14%	-4,16%	-202.894.113	54.470.704	0,33%	1,20%	326.651.975	274.117.397	1,68%	5,99%
Resultado Nominal	-288.342.421	-261.843.826	-1,62%	-5,92%	-288.342.421	-25.002.716	-0,15%	-0,55%	228.365.059	191.637.707	1,18%	4,19%
Dívida Pública Consolidada	1.726.741.640	1.568.054.522	9,70%	35,44%	1.726.741.640	1.361.490.149	8,37%	29,91%	1.419.769.139	1.191.431.400	7,31%	26,02%
Dívida Consolidada Líquida	180.627.930	164.028.269	1,01%	3,71%	180.627.930	140.649.240	0,86%	3,09%	146.308.624	122.778.193	0,75%	2,68%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS (19/11/2021).												
Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos:												
- PIB-2022 : 17.800.000.000	- RCL-2022: 4.871.710.004											
- PIB-2023 : 18.800.000.000	- RCL-2023: 5.155.856.150											
- PIB-2024 : 19.411.000.000	- RCL-2024: 5.456.507.012											
- IPCA 2022: 4,96%												
-Tx. PIB 2022: 0,70%												
- IPCA 2023: 3,42%												
-Tx. PIB 2022: 2,00%												
- IPCA 2024: 3,10%												
-Tx. PIB 2024: 2,00%												
DATA: 22/11/2021												

GOVERNO DE RORAIMA											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
ANEXO II.b - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2022											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020		2021		2022		2023		2024	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Total	3.629.636.294	3.822.772.676	105,32%	4.324.487.262	113,12%	5.418.562.116	125,30%	5.418.562.116	100,00%	6.232.701.074	115,03%
Receitas Primárias (I)	3.542.325.523	3.706.160.046	104,63%	4.217.095.295	113,79%	5.418.495.386	128,49%	5.418.495.386	100,00%	6.232.624.318	115,03%
Despesa Total	3.629.363.294	4.777.523.439	131,64%	5.321.033.076	111,38%	5.798.324.397	108,97%	5.798.324.397	100,00%	6.091.864.570	105,06%
Despesas Primárias (II)	3.552.461.089	4.515.106.225	127,10%	5.003.317.968	110,81%	5.621.389.499	112,35%	5.621.389.499	100,00%	5.905.972.342	105,06%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.135.566	-808.946.179	7981,26%	-786.222.673	97,19%	-202.894.113	25,81%	-202.894.113	100,00%	326.651.975	-
Resultado Nominal	-50.713.950	-909.778.604	1793,94%	-906.589.669	99,65%	-288.342.421	31,81%	-288.342.421	100,00%	228.365.059	-79,20%
Dívida Pública Consolidada	1.705.744.642	1.618.976.885	94,91%	1.520.544.995	93,92%	1.726.741.640	113,56%	1.726.741.640	100,00%	1.419.769.139	82,22%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	180.627.930	-	180.627.930	100,00%	146.308.624	81,00%
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020		2021		2022		2023		2024	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Total	3.957.204.145,82	3.995.562.000,96	100,97%	3.822.772.676,09	96,09%	4.920.597.635,12	129,00%	5.039.674.598,10	102,42%	5.230.312.143,10	103,78%

Receitas Primárias (I)	3.862.013.741,88	3.873.678.480,08	100,30%	3.706.160.046,09	0,96	4.920.537.038,13	5.039.612.534,10	102,42%	5.230.247.732,10	103,78%
Despesa Total	3.956.906.508,08	4.993.467.498,44	126,20%	4.777.523.439,09	0,96	5.265.459.859,11	5.142.050.644,97	97,66%	5.112.126.004,99	99,42%
Despesas Primárias (II)	3.873.064.023,66	4.719.189.026,37	121,85%	4.515.106.225,09	0,96	5.104.785.233,13	4.985.141.829,97	97,66%	4.956.130.335,99	99,42%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.050.281,78	-845.510.546,29	7651,48%	-808.946.179,09	0,96	-184.248.196,02	54.470.704,-29	56,55%	274.117.397,76	503,24%
Resultado Nominal	-55.290.788,65	-950.900.596,90	1719,82%	-909.778.604,09	0,96	-261.843.826,02	-25.002.716,95	9,55%	191.637.707,-76	766,47%
Dívida Pública Consolidada	1.859.684.889,14	1.692.154.640,20	90,99%	1.618.976.885,09	0,96	1.568.054.522,09	1.361.490.149,86	86,83%	1.191.431.400,87	87,51%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	164.028.269,-	140.649.240,85	85,75%	122.778.193,87	29,29%
FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS (19/11/2021).										
Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos:										
- PIB-2022 : 17.800.000.000 - RCL-2022: 4.871.710.004										
- PIB-2023 : 18.800.000.000 - RCL-2023: 5.155.856.150										
- PIB-2024 : 19.411.000.000 - RCL-2024: 5.456.507.012										
- IPCA 2022: 4,96% -Tx. PIB 2022: 0,70%										
- IPCA 2023: 3,42% -Tx. PIB 2022: 2,00%										
- IPCA 2024: 3,10% -Tx. PIB 2024: 2,00%										
DATA: 22/11/2021										

GOVERNO DE RORAIMA											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
ANEXO II.b - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2022											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020		2021		2022		2023		2024	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Total	3.629.636.294	3.822.772.676	105,32%	4.324.487.262	113,12%	5.418.562.116	125,30%	5.418.562.116	100,00%	6.232.701.074	115,03%
Receitas Primárias (I)	3.542.325.523	3.706.160.046	104,63%	4.217.095.295	113,79%	5.418.495.386	128,49%	5.418.495.386	100,00%	6.232.624.318	115,03%
Despesa Total	3.629.363.294	4.777.523.439	131,64%	5.321.033.076	111,38%	5.798.324.397	108,97%	5.798.324.397	100,00%	6.091.864.570	105,06%
Despesas Primárias (II)	3.552.461.089	4.515.106.225	127,10%	5.003.317.968	110,81%	5.621.389.499	112,35%	5.621.389.499	100,00%	5.905.972.342	105,06%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.135.566	-808.946.179	7981,26%	-786.222.673	97,19%	-202.894.113	25,81%	-202.894.113	100,00%	326.651.975	-
Resultado Nominal	-50.713.950	-909.778.604	1793,94%	-906.589.669	99,65%	-288.342.421	31,81%	-288.342.421	100,00%	228.365.059	-79,20%
Dívida Pública Consolidada	1.705.744.642	1.618.976.885	94,91%	1.520.544.995	93,92%	1.726.741.640	113,56%	1.726.741.640	100,00%	1.419.769.139	82,22%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	180.627.930	-	180.627.930	100,00%	146.308.624	81,00%
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020		2021		2022		2023		2024	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Total	3.957.204.145,82	3.995.562.000,96	100,97%	3.822.772.676,09	0,96	4.920.597.635,12	1,29	5.039.674.598,10	102,42%	5.230.312.143,10	103,78%
Receitas Primárias (I)	3.862.013.741,88	3.873.678.480,08	100,30%	3.706.160.046,09	0,96	4.920.537.038,13	1,33	5.039.612.534,10	102,42%	5.230.247.732,10	103,78%
Despesa Total	3.956.906.508,08	4.993.467.498,44	126,20%	4.777.523.439,09	0,96	5.265.459.859,11	1,10	5.142.050.644,97	97,66%	5.112.126.004,99	99,42%
Despesas Primárias (II)	3.873.064.023,66	4.719.189.026,37	121,85%	4.515.106.225,09	0,96	5.104.785.233,13	1,13	4.985.141.829,97	97,66%	4.956.130.335,99	99,42%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.050.281,78	-845.510.546,29	7651,48%	-808.946.179,09	0,96	-184.248.196,02	0,23	54.470.704,-29	56,55%	274.117.397,76	503,24%
Resultado Nominal	-55.290.788,65	-950.900.596,90	1719,82%	-909.778.604,09	0,96	-261.843.826,02	0,29	-25.002.716,95	9,55%	191.637.707,-76	766,47%
Dívida Pública Consolidada	1.859.684.889,14	1.692.154.640,20	90,99%	1.618.976.885,09	0,96	1.568.054.522,09	0,97	1.361.490.149,86	86,83%	1.191.431.400,87	87,51%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	164.028.269,-	-	140.649.240,85	85,75%	122.778.193,87	29,29%
FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS (19/11/2021).											
Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos:											
- PIB-2022 : 17.800.000.000 - RCL-2022: 4.871.710.004											
- PIB-2023 : 18.800.000.000 - RCL-2023: 5.155.856.150											
- PIB-2024 : 19.411.000.000 - RCL-2024: 5.456.507.012											
- IPCA 2022: 4,96% -Tx. PIB 2022: 0,70%											
- IPCA 2023: 3,42% -Tx. PIB 2022: 2,00%											
- IPCA 2024: 3,10% -Tx. PIB 2024: 2,00%											
DATA: 22/11/2021											



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 03/12/2021, às 17:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3478823** e o código CRC **3AEDD85E**.